





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº0090/2025

O MUNICÍPIO DE IMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.256.652/0001-84, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, torna públicos a todos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 4157/2023 e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital, com realização da sessão pública no dia **26/09/2025**, às **08:31**, o pregão eletrônico será realizado pelo sistema de compra eletrônica site www.pregaoonlinebanrisul.com.br o quando estará encerrado o prazo para recebimento, o edital estará disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Imbé www.imbe.rs.gov.br ou por e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Início de recebimento de Propostas: 11/09/2025 - 08:00 h

Limite para recebimento de Propostas: 26/09/2025 - 08:30 h

Abertura das Propostas: 26/09/2025 - 08:31 h

Início da Sessão de Disputa: 26/09/2025 - 08:31 h

TEMPO DE DISPUTA: a critério do pregoeiro (por item), acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

TEMPO PARA ANEXAR PROPOSTA FINAL: o participante que obtiver a melhor proposta, terá até 120 minutos, para anexar a proposta atualizada no sistema, junto ao valor proposto adequando, o valor unitário (até duas casas após a vírgula) ao total final, junto a proposta final DEVERÁ constar CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ORÇAMENTO SINTÉTICO, QUADRO BDI, ENCARGOS SOCIAIS, após a finalização das disputas de todos os lotes, sob pena de desclassificação da proposta tendo qualquer erro junto ao fechamento da proposta pelo pregoeiro.

TEMPO PARA ANEXAR A HABILITAÇÃO: a empresa vencedora terá 120 minutos para anexar em local devidamente adequado no sistema os documentos de habitações, esse tempo será aberto após o Pregoeiro aceitar a proposta final devidamente adequada e anexada no sistema. Documentos de habilitações anexados junto a proposta não serão aceitos.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

A(s) licitante(s) deverá(ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação para Contratação de empresa para reforma de Sala da EMEF Olavo Bilac, para implantação do Centro de Convivência da pessoa idosa no Município de Imbé/RS - Centro Integrado de Assistência à Pessoa Idosa. Conforme convênio FPE nº 3304/2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Estar cadastrado no Portal de Compras Eletrônicos (www.celic.rs.gov.br ou www.pregãoonlinebanrisul.com.br).
- 2.2. A presente licitação NÃO se destina exclusivamente a Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, mas sim a todas as empresas que atenderem as condições exigidas neste edital até a data marcada de início da sessão.
- 2.3. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) que não atenda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
- c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
- d) que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, estadual ou Municipal.
- 2.4. É vedada a participação sob a forma de consórcio.
- 2.5. É vedada a subcontratação.
- 2.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, emitidos pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.7. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
- a) pessoa física;
- b) empresa em regime de subcontratação;
- c) empresa que possua restrições quanto a capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil:
- d) empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.
- 2.8. A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará sanções e penalidades legais aplicáveis.
- 2.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
- a) conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes a execução do futuro contrato, indicação indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;
- b) estar redigidos em língua portuguesa.

3 - CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado CELIC (www.celic.rs.gov.br ou www.pregãoonlinebanrisul.com.br) .
- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.2.1. Caso não tenha registro cadastral o licitante deverá encaminhar ao órgão credenciados os documentos arrolados no artigo 18 e incisos I à V e parágrafo único do Decreto Municipal nº 4157/2023.
- 3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.
- 4.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão estar cadastradas no sistema PREGÃO ONLINE do BANRISUL como ME ou EPP para fazerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.
- 4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação (Decreto nº 8.558/2015).
- 4.5. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Gerenciador, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 4.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 14.133/21 sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, conforme §§ 10 e 20 do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/06.
- 4.9. Para efeito do disposto no item anterior e no Art. 44 da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.10. Proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances e, em ocorrendo o envio do lance, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.11. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas (sistema do BANRISUL) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.14. O disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 – DA PROPOSTA

- 5.1. As propostas deverão ser registradas pelo MENOR VALOR TOTAL GLOBAL.
- 5.2. Caso o licitante não oferte seus produtos de acordo com o previsto neste subitem, poderá o Pregoeiro solicitar informações adicionais via chat e caso não obtenha resposta satisfatória, a proposta será desclassificada.
- 5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta anteriormente apresentada.
- 5.4. O Pregoeiro analisará as especificações e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste edital, caso constate qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta.
- 5.5. Independente de declaração, a simples apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.



Imbé um lugar cheio de vida

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.6. As propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades serão desclassificadas.

6 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A partir das 08:31h dia 26/09/2025 em conformidade com o item 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 0090/2025, com a divulgação dos valores das propostas recebidas e início da etapa de lances.
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.3. O decréscimo mínimo do lance será de R\$10,00 (dez Reais) e poderá ser redefinido pelo pregoeiro.
- 6.4. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado as suas regras de aceitação.
- 6.5. Assim como nas propostas, os lances serão ofertados com MENOR VALOR TOTAL GLOBAL.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado.
- 6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- 6.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como, decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.9. Após o início do certame não cabe desistência ou pedido de alteração dos lances/propostas. Para todos os efeitos, propostas e lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste edital, o lance é considerado proposta.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e da aceitação das propostas, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR TOTAL GLOBAL.
- 7.3. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 7.4. Os preços propostos e levados em consideração para efeitos de julgamento serão, de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito, de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.
- 7.5. No julgamento da habilitação e da proposta o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- 7.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores de referência, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.8. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o MENOR VALOR TOTAL GLOBAL, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 7.9. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que apresentam preços manifestamente inexequíveis. Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 7.10. Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.11. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.
- 7.12. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos itens não exclusivos à ME ou EPP, previsto no art. 44, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério



Imbé um lugar cheio de vida

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

do desempate, preferência de contratação para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, propostas que sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

- 7.13. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de menor valor será convocada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que se dará declarada vencedora do certame.
- b) se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte remanescentes, que enquadrarem na hipótese do item 7.12 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 7.14. Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, satisfizer as exigências do item 7.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.
- 7.15. O disposto nos itens 7.12 a 7.14, deste edital, não se aplica as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.
- 7.16. O art. 36, III, §1º do Decreto Municipal 4157/2023, estipula como critério de desempate o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante apresentação do SELO Em frente MULHER de que trata a Lei Estadual nº 15.916 de 23 de dezembro de 2022.

8 – DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A documentação de habilitação será solicitada para o vencedor do lote após o pregoeiro aceitar a proposta, será aberto no sistema um prazo de 120 minutos para anexar a documentação de habilitação, devendo conter os seguintes documentos:
- a) Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e débitos previdenciários (INSS);
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- d) Quanto a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
- e) quanto a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante:
- f) quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante sob as penas da lei conforme ANEXO II;
- g) declaração de idoneidade, conforme ANEXO IV;
- h) certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede da licitante, com data não anterior a 120 (cento e vinte) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1 de maio de 1943;
- j) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada e inclusa, cópia da ata de eleição e do termo posse do estatuto, se houver, da diretoria administrativa;
- k) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará de localização e funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- I) a empresa que enquadrar-se como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, apresentar cópia do enquadramento de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP emitido pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.
- m) Atestado de Capacidade Técnica que comprove o fornecimento anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado em termos de qualidade e quantidade com o objeto da presente licitação; acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitido pelo profissional habilitado responsável técnico da licitante junto ao CREA ou CAU, bem como da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando emitida pelo CREA, ou de documento equivalente emitido pelo CAU.



Imbé

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- n) Cópia do documento de identidade do sócio.
- o) Prova de registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico pela empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU. Nesse registro deve conter o responsável técnico também regularmente registrado ao respectivo conselho.
- p) Comprovante de visita técnica ou declaração de ciência das condições do objeto, assinado pelo responsável técnico da empresa, conforme item 4.3 do Termo de Referência.

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 9.1. Até três (03) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 9.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados à autoridade superior.
- 9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.
- 9.7. Será registrado o menor preço total.

10- DAS CONTRATAÇÕES

- 10.1. Os fornecedores de bens incluídos na aquisição estarão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 10.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa ás licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 10.3. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de a contratação não se concretizar.
- 10.4. Com fundamento do Decreto Municipal 3.810/2020, estão indicados no item do Termo de Referência do Anexo 1, o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato.
- 10.5. Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar a Aquisição ou assinar o Contrato Administrativo sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e art. 65 do Decreto Municipal 4.157/2023.

11 - DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O objeto da presente licitação deve ser entregue contendo as exigências e no prazo estipulado no Termo de Referência no Anexo I desse Edital, observado o seguinte:
- 11.2. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado em trinta (30) dias, após entrega dos itens, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11/02/2021.
- 11.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência da avaliação da mercadoria entregue, até que sejam corrigidas as falhas que porventura forem constatadas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários para a execução da presente contratação estão previstas na dotação orçamentária do pedido nº 1331/2025.

Dotação: 2025/1189- PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

Programa de Trabalho: 17.02.14.422.0103.2801 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DA MULHER E

DOS DIR. HUM.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1701 - Outras Transf. Convênios ou Instr. Congêneres dos Estados

Destinação: 0000226 - Consulta Popular RS - 2023 - Centro do Idoso

Rubrica Item: 3.3.90.39.16.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS

13 - DAS PENALIDADES

- 13.1. Conforme o art. 155 da Lei 14.133/2021: a recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual assinalado no subitem sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 13.2. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) aplicável sobre a parcela inadimplida.
- 13.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação.
- 13.4. Na forma disposta no artigo 178, da Lei 14.133/2021 que remete as penalidades do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
- 13.5. No licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de 03 anos de acordo com o artigo 155, II à VII e art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021 e de 03 à 06 (seis) anos conforme art. 155 VIII à XII e art. 156 § 5º da Lei 14.133/2021, fica impedido de licitar e contratar com o Município, e ser descredenciado do sistema de Registro Cadastral, nos casos de:
- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.
- 13.6. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 178, "caput", da Lei nº 14.133/21.
- 13.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

14 – GARANTIAS

- 14.1. Garantia dos serviços: A contratada deverá apresentar garantia dos serviços prestados pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo da obra, conforme Art. 618 do código civil (Lei n°10.406/2002).
- 14.2. Garantia Fiduciária: Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II Seguro-garantia;
- III Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada e operar no país pelo Banco Central do Brasil;
 - IV Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5.5.3. O valor da garantia deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 98 da Lei de Licitações (Lei n°14.133/2021).

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Departamento de Licitações e Contratos, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-seão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitações e Contratos.
- 15.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço eletrônico com o endereço e telefone.
- 15.4. O Município de Imbé se reserva no direito de conforme suas necessidades, adquirir ou não o total estimado do objeto descrito neste Edital;
- 15.5. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I Descrições Técnicas e Quantitativos Estimados Modelo da Proposta;
- b) Anexo II Modelo de Declaração de que não emprega menor.
- c) Anexo III Minuta da Aquisição e da Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- 15.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir questões oriundas desta licitação.
- 15.8. Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos deste Município, no endereço mencionado anteriormente, no horário das 08:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17h30, ou pelos telefones (51) 3627-8200/8201, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 10 de Setembro de 2025.

Luis Henrique Vedovato Prefeito Municipal de Imbé





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I MODELO PROPOSTA E DESCRIÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2025

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº ____/2025,

acatai	ndo todas a	as estipulações consignadas no Edital, conforme aba	aixo:		
Ender CNPJ Telefo Conta Garan	: ne/Fax: to: itia:	Insc	nicípio: crição Estadual: nail:	Estad	lo:
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO		QUANT.	PREÇO TOTAL R\$
1	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA E FO MATERIAIS PARA REFORMA DE SALA DA EMEF OLA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PE: MUNICÍPIO DE IMBÉ/RS - CENTRO INTEGRADO DE ASSIST IDOSA.	VO BILAC. PARA	1	
	-		de		
		Data, assina	.a.a o oannibo do	, proporio	



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada para reforma da sala da EMEF Olavo Bilac, para implantação do Centro de Convivência da Pessoa Idosa do Município de Imbé/RS - Centro Integrado de Assistência a Pessoa Idosa, conforme convênio FPE nº 3304/2024, para Secretaria Municípia da Mulher e dos Direitos Humanos.

Item Unidad	Descrição dos Serviço	Quantidade
01 UNIDAC	Contratação de empresa com mão de obra e fornecimento de materiais - Para reforma de Sala da EMEF Olavo Bilac, para implantação do Centro de Convivência da pessoa idosa no Município de Imbé/RS - Centro Integrado de Assistência à Pessoa Idosa.	

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. **JUSTIFICATIVA:** Esta contratação tem como propósito principal a implementação do Centro de Convivência da Pessoa Idosa, um espaço para oferecer atividades gratuitas para idosos, visando promover o envelhecimento ativo, fortalecer vínculos familiares e comunitários e prevenir o isolamento social. Esses centros são importantes para a qualidade de vida da pessoa idosa, oferecendo oportunidades de socialização, lazer, cultura e atividades físicas para assim oferecer serviços e atividades para idosos, com o objetivo de promover o bem-estar e a qualidade de vida na terceira idade.
- 2.2. QUANTITATIVO: A relação da demanda prevista ao serviço a ser contratado consta em levantamento defalhado de quantitativos de insumos e serviços, que acompanha este Estudo Técnico Preliminar, executado pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Estratégico SEFIPE, com base em vistoria prévia realizada na Sala a ser reformada, o que resultou no orçamento completo da reforma a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, conforme Memorial Descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
 - 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO Descrição da solução como um todo:
- 3.1. CONDIÇÕES DO OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de mão de obra e fornecimento de materiais para reforma de Sala da EMEF Olavo Bilac. As especificações dos serviços encontramse no projeto, que conta com Memorial Descritivo, Desenho Técnico, Planilha Orçamentária com quantitativos e custos de referência.
- 3.2. PARCELAMENTO: O objeto do presente Termo de Referência não será parcelado, tendo em vista tratar-se de item único, se toma inviável o parcelamento.

3.3. SUSTENTABILIDADE:

- 3.3.1. A execução do serviço diminui impactos ambientais por não gerar um volume significante de resíduos, e a empresa se responsabilizará pela limpeza e descarte apropriado de qualquer material descartado, os quais deverão ser integralmente triados nos locais de geração ou nas áreas receptoras, segundo a classificação definida pela Resolução nº 307 do CONAMA, em Classes A, B, C e D e deverão receber a destinação prevista na Resolução CONAMA nº 307/2002 e nas normas técnicas.
- 3.3.2. A empresa contratada deverá providenciar o Plano de Gerenciamento de Residuos Sólidos (PGRS), junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Proteção Animal e Agricultura (SEMMAPA).
- 3.4. PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, conforme cronograma físico-financeiro. Somente poderá haver prorrogação nos casos previstos no Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta prorrogação deverá ser sempre formalizada por meio de termo aditivo previamente.

 ρ 1

Endereço: Av. Osório. nº 920 - Centro - Imbé/RS

ACESSE NOSSO SITE:

SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





justificado tecnicamente e aprovado pela autoridade competente, respeitando o limite máximo de vigência do contrato, conforme estabelecido em lei.

- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
- 4.1. REGISTRO:
- 4.1.1. A empresa deverá possuir registro de pessoa jurídica junto ao conselho de classe que possua atribuição para atividade de reforma predial, seja Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU. Nesse registro deve conter o responsável técnico também regularmente registrado ao respetivo conselho. Esse registro deverá ser feito no conselho do Estado do Rio Grande do Sul.
- 4.1.2. Os certificados de registro exigidos, se registrados em CREA de outro estado, deverão ser apresentados:
- a) Vistos pelo CREA-RS no momento da assinatura do contrato para obras e serviços inferiores a 180 (cento e oifenta) dias;
- b) Registrados no CREA-RS no momento da assinatura do contrato para obras e serviços superiores a 180 (cento e oitenta) dias.
 - 4.2. VISITA TÉCNICA:
- 4.2.1. A visita técnica deverá ser agendada e acompanhada com o corpo técnico da Secretaria Municipal da Mulher e/ou Departamento de Planejamento em até 03 (três) dias úteis antes da data da licitação. Deverá estar presenta na visita o nosso responsável técnico.
- 4.2.2. Caso a empresa opte em não realizar a vistoria técnica, esta deverá apresentar declaração de clência das condições do objeto, assinada pelo responsável técnico e proprietário da empresa licitante.
 - 4.3 REGISTROS E LICENÇAS:
- 4.3.1. A empresa contratada deverá possuir registro ativo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomía (CREA) da respectiva jurisdição, compatível com as atividades de construção civil a serem executadas.
- 4.3.2. O responsável técnico designado deverá ser profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, sendo obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços contratados, conforme exigido pela legislação vigente.
- 4.3.3. A empresa contratada deverá observar e atender integralmente às disposições legais nos âmbitos municipal, estadual e federal, bem como às normas técnicas aplicáveis à execução de obras de construção civil, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 4.3.4. A empresa vencedorá deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), aprovado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Proteção Animal e Agricultura (SEMMAPA), após a homologação do processo licitatório.
 - 4.4. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:
- 4.4.1. Será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços com características e quantidades compatíveis com o objeto desta contratação.
- I O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a descrição clara dos serviços executados, local e período de execução, declaração de que os serviços foram realizados a contento, assinatura e identificação do responsável técnico e da entidade emitente.
- II Será exigido que o(s) atestado(s) esteja(m) acompanhado(s) da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitido pelo profissional habilitado responsável

P

2

Endereço: Av. Osório, nº 920 - Centro - Imbé/RS

ACESSE NOSSO SITE

SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





técnico da licitante junto ao CREA ou CAU, bem como da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando emitida pelo CREA, ou de documento equivalente emitido pelo CAU. Não será acerto atestado genérico ou que não identifique de forma clara o vínculo entre a empresa, o responsável técnico e os serviços executados.

- 5. ROTINA/ETAPAS (MODELO) DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
- 5.1. PRAZOS E FORMA DE COMUNICAÇÃO:
- 5.1.1. A comunicação entre a Prefeitura Municipal de Imbé e a licitante vencedora ocorrerá por meio do e-mail institucional semdhi@imbe.rs.gov.br ou deplan@imbe.rs.gov.br, e/ou de contato telefônico administrativo Secretaria da Mulher e Direitos Humanos (51) 3627-8526 ou (51) 3627-8527, ou (51) 3627-8206 por intermédio de um dos Gestores de Contrato ou por um dos Fisçais de Contrato;
- 5.1.2. A empresa deverá iniciar a obra somente apos recebimento da Ordem de Serviço emitida pela contratante:
- 5.1.3. A entrega da obra deverá ser realizada conforme projeto no prazo estimado de 03 (três) meses, contando da entrega da Ordem de Serviço e mediante a entrega da ART de execução específica dos serviços em questão.
- 5.2. LOGÍSTICA/FRETE: Todas as despesas referentes à logística/entrega serão de responsabilidade da empresa vencedora quanto da execução dos serviços do objeto deste.
- 5.3. LOCAL/HORÁRIO: Os serviços deverão ser prestados em horário comercial, de segunda-feira a sábado, evitando-se o trabalho aos domingos e ferlados, no endereço situado na Rua Quinze, 60 Harmonia, Imbé/RS.
- 5.4. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global contratação da execução do serviço por preço certo e total.
- 5.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: Os serviços estão descritos no Memorial Descritivo, o qual é parte integrante do projeto.
 - 5.6. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização do objeto deste.
- 5.7. ACOMPANHAMENTO: Os acompanhamentos por parte da Prefeitura serão executados pelos fiscais do contrato semanalmente. A contratada obriga-se a dispor de engenheiro e/ou arquiteto responsável pela execução da obra, que deverá(ão) estar presente no local durante a carga horária de 40 (quarenta) horas, distribuídas pelo prazo do contrato. A contratada deverá manter um encarregado durante todo o expediente, que responderá aos questionamentos da fiscalização quando da ausência do engenheiro.
- 5.8. TROCA DE PEÇAS: A troca de peças está condicionada ao item 5.10 deste Termo de Referência, e deverá ser efetuada sempre que a fiscalização entender que a qualidade do produto não satisfaz os parâmetros estipulados em projeto, assim como por deficiência na instalação.
 - 5.9. LIMPEZA: A empresa deverá entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação.
- 5.10. GARANTIA DOS SERVIÇOS: A contratada deverá prestar garantía dos serviços prestados pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo da obra, conforme Art. 618 do código Civil (Lei nº 10.406/2002).
- 5.11. GARANTIA CONTRATUAL: Conforme Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2.021, caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emítidos sob a forma escritural, mediante registro
 em sistema centralizado de líquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seu valores
 econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – Seguro-garantia;



3

Endereço: Av. Osório, nº 920 - Centro - Imbé/RS

ACESSE NOSSO SITE:

SIGA NOSSAS DEDES SOCIAIS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





- III Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (incluído pela Lei nº 14.770, de 2023);
- 5.11.1. O valor da garantia deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 98 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2.021).
 - 6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
- **6.1. CONTRATADO:** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- I Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei Federal 14.133/2021);
- II Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do objeto, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- III Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- V Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, Lei Federal 14.133/2021;
- VI Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal e/ou Distrital do domícillo ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- VII Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- VIII Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- IX Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução/fornecimento do objeto.
- X Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Endereço: Av. Osóno, nº 920 - Centro - Imbé/RS

ACESSE NOSSO SITE:

SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





- XI Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XII Manter durante toda a vigência do contrato, se for o caso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- XIII Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, se for o caso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 Lei nº 14.133/2021);
- XIV Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único Lei nº 14.133/2021);
- XV Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
 - 6.2. CONTRATANTE: São Obrigações do Contratante:
- I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o objeto e específicações anexas;
 - II Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III Notificar o Contratado, por escrito, sobre vicios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - IV Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
 - VI Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII Cientificar o órgão de representação judicial do Executivo Municipal para adoção das medidas cabiveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- VIII Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução e/ou entrega do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX A Administração não responderá por qualsquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- I Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
 - II É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- III Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



5

Endereço: Av. Osório, nº 920 - Centro - Imbé/RS Fone: (51) 3627 8200 - ramais: 302-303 ACESSE NOSSO SITE:

SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- IV É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (Modelo de gestão do contrato):
- 7.1. Em atendimento ao caput e § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, segue a indicação dos Gestores e Fiscais de Contrato para providências de emissão de Portaria de designação, caso indicado formalização contratual específica.

Designação	Nome Nome	Cargo	Matrícula
Gestor Titular	Esther Mazocatto de Medeiros	Auxiliar Administrativo	6570
Gestor Suplente	Maria Presser Moreira	Assessor II	17930
Fiscal Contrato	Patrícia Oliveira da Silva	Assessor Especial	10.729
Fiscal Contrato	Pedro Nunes Sant'Anna	Engenheiro Civil	16.210
Fiscal Contrato	Renato Trevisan Duarte	Engenheiro Civil	6.058

- 7.2. O objeto contratado será recebido de forma provisória e definitiva, conforme prevê o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.810/2020.
- 7.2.1 **PROVISORIAMENTE**, por um dos Fiscais de Contrato designado por meio de Portaria específica para fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade das específicações exigidas, devendo no recebimento provisório o Fiscal de Contrato, entre outros:
- 7.2.1.1. CONFERIR OS DADOS BÁSICOS DA NOTA FISCAL/FATURA: Conferir e somente autorizar os serviços se os dados da Prefeitura estiverem corretos (Nome, CNPJ, endereço), se o número e ano da Nota de Empenho constar corretamente na Nota Fiscal/Fatura.
- 7.2.1.2. CONFERIR QUANTITATIVAMENTE: Como trata-se de uma obra, verificar se a empresa tem atingido os percentuais definidos no Cronograma Físico-financeiro, a fim de atender o prazo estipulado para término da obra.
- 7.2.1.3. REGISTRAR EVENTUAL OCORRÊNCIA: Constada alguma avaria ou problema no decorrer da obra o Fiscal de Contrato responsável pelo recebimento provisório deve de forma imediata repassar ao gestor a fim de encontrar a melhor solução, antes de efetuar o pagamento da nota fiscal.
- 7.2.1.4. **RELATÓRIO EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** No caso de serviço anexar à Nota Fiscal/Fatura os relatórios emitidos durante o periodo de prestação do serviço e outros documentos, devendo constar no relatório, entre outros e conforme o caso:
- I Boletim de medição, Cronograma Físico e Financeiro e Planilha Orçamentária, elaborado assinado pelos fiscais e RT da reforma;
- 7.2.2. DEFINITIVAMENTE, em até 3 (três) dias úteis a contar do ateste provisório por um segundo Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria específica para fiscalização, devendo no recebimento definitivo o Fiscal de Contrato, entre outros:
- 7.2.2.1. CONFERIR OS DADOS DA NOTA FISCAL/FATURA: Conferir no Portal da Nota Fiscal Eletrônica www.nfe.fazenda.gov.br ou diretamente no site do órgão emissor a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, quando for o caso, e se:

6

Endereço: Av. Osório, nº 920 - Centro - Imbé/RS

ACESSE NOSSO SITE

SIGA NOSSAS REDES SOCIAI



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





- I A descrição do serviço, valor unitário e valor total estão de acordo com o disposto no Termo de Referência, Edital da licitação e proposta de preço da empresa vencedora;
- II Os dados da Prefeitura Municipal de Imbé e da Nota de Empenho estão corretamente informados na Nota Fiscal/Fatura;
 - III A Nota Fiscal/Fatura apresenta rasura, e caso necessário, solicitar a substituição da mesma;
- IV A data de emissão da Nota Fiscal/Fatura é posterior a data de emissão da Nota de Empenho e da autorização do serviço quando for o caso.
- 7.2.2.2. CONFERÊNCIA QUALITATIVA: Todo o material/serviço será avaliado pelo responsável do projeto e/ou fiscais do contrato, conforme descrito no Memorial Descritivo.
- 7.2.2.3. ANALISAR OS RELATÓRIOS: Os fiscais de contrato podem a qualquer momento manifestar recomendações ou análises, emitindo parecer ao Gestor de Contrato, o qual analisará os relatórios e tomará as devidas providências, quando necessário.
- 7.3. O não atendimento de qualquer condição pactuada impedirá o ateste do recebimento definitivo, devendo neste caso ser formalizado a empresa vencedora as inconformidades encontradas e o prazo para as correções necessárias, que deverão ser feitas sem custos adicionais para a Prefeitura Municipal de Imbé.
- 7.4. Na hipótese prevista no item 7.3. o prazo de 3 dias úteis para o ateste definitivo será interrompido e a contagem retomada somente após sanadas as pendências, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabiveis
 - 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
- 8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) días a contar do recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11 de fevereiro de 2021.
- 8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 8.3. Constatando-se situação de irregularidade da empresa vencedora, será providenciada pelo Gestor de Contrato sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor de Contrato.
- 8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Gestor de Contrato deverá comunicar formalmente o titular da Secretaria demandante quanto à inadimplência da empresa vencedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam providenciados os encaminhamentos necessários com vistas a abertura de Processo Administrativo Especial PAE.
 - 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DO SERVIÇO
- 9.1. NATUREZA DO OBJETO: O objeto a ser contratado é serviço comum de engenharia nos termos do Art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:** A forma de seleção adotada é a licitação, modalidade pregão, conforme inciso I do Art. 28, sendo o critério de julgamento será o menor preço global, conforme inciso I do Art. 33 da Lei Federal 14.133/2.021.
- 9.3. DA PROPOSTA DE PREÇO: O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias.

(4)

7

Endereço: Av. Osório, nº 920 - Centro - Imbé/RS

ACESSE NOSSO SITE:

SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Anexo a este Termo de Referência segue Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas, Quadro de Composição do BDI os quais fazem parte integrante e complementar do TR, com quantitativos e valores de acordo com as documentações.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 17 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DIREITOS HUMANOS-SEMDHI

AÇÃO: 2801 - Manutenção da Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos

Tipo de Recurso: 1701 - Outras Transf. ou Instr. Congêneres dos Estados

Destinação: 0000226 - Consulta Popular RS-2023-Centro do Idoso

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

JURÍDICA.

Imbé, 11 de Agosto de 2025.

Elaborado por:

Nome Servidor Cargo Gristiano Conceição da Silva Agente Administrativo Matricula 17148

Nome Servidor Cargo

Q)

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(identificação da empresa),
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF
nº
da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

resourtat emprega mener, a paran de quaterze anes, na centalque de apronaiz ()

Data e assinatura







ANEXO III MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Contrato vinculado a

Contrato que entre si celebram, de uma da parte o MUNICÍPIO DE IMBÉ-RS, como CONTRATANTE e, de outra, a empresa
espécie e este integram, às quais as partes sujeitam-se o obrigam-se a cumpri-las, com as cláusulas e condições a seguir declinadas:
condições à seguir decimadas.
DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente contratação de empresa para _
DO PRAZO DA VIGÊNCIA,EXECUÇÃO/ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá vigência de () meses, a contar da assinatura deste, podendo ainda ser aditado e nos termos do Art. 135, e/ou prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, respeitados os limites previstos na legislação;
CLÁUSULA TERCEIRA – A execução/entrega do objeto deste deverá ser de até, contados da data da assinatura do contrato e/ou da liberação, de acordo com as determinações e necessidades da Secretaria solicitante.
§ ÚNICO – O Município de Imbé poderá aditar a presente contratação nas mesmas condições da proposta apresentada pela empresa vencedora, em até vinte e cinco porcento (25%) do valor atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/21.
CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização da execução será exercida por Comissão especialmente designada, como encarregada de acompanhar, fiscalizar e receber os serviços/produtos do objeto do presente contrato.
DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE pagará pelo objeto deste, o valor de R\$...

§ ÚNICO – Durante o período contratual os preços ofertados pela contratada serão irreajustáveis, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, desde que apresentados documentos comprobatórios;







DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Após o interregno de um ano, havendo prorrogação do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IGPM-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- § 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- § 2º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- § 3º Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- § 4º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotadp(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- § 5º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações do CONTRATANTE

- I Receber os serviços/produtos, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste:
- **II –** Efetuará os pagamentos à CONTRATADA, à vista da Nota Fiscal de consumo, devidamente atestada pelo responsável do Órgão competente;

CLÁUSULA NONA – São obrigações da CONTRATADA:

- I Todas despesas referente ao objeto do presente CONTRATO, seguro de acidente, Impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias, trabalhistas, em fim todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do presente contrato;
- **II –** Executar/Entregar o objeto ora contratado com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;
- **III –** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto deste;
- IV A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica operacional apresentadas no processo licitatório.
- **V** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- **VI –** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **VII –** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- **I –** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- II É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em
 Lei. III A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **IV –** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **V** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A garantia da aquisição terá um prazo de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do serviço, que ocorrerá conforme termo de referência.

§ ÚNICO – A garantia deverá compreender quaisquer defeitos e/ou mal funcionamentos que os itens venham apresentar, gerados por falhas, imprevistos na execução do serviço, incluindo-se a substituição de equipamentos e materiais defeituosos, reparos necessários em quaisquer equipamentos e materiais que por ventura sejam necessários.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os recursos necessários para à execução da presente contratação, correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: (cfe. Edital)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133/21.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O pagamento será efetuado em _______, de acordo com a entrega/execução do objeto deste, mediante a apresentação de nota fiscal e/ou fatura correspondente, na forma do art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/21, dado o recebimento pela comissão fiscalizadora;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º - Em nenhuma hipótese serão antecipados pagamentos;

§ 2º – Ocorrendo atraso na entrega do objeto por culpa exclusiva da contratada será retido, ao final, a título de penalidade por infração contratual, conforme o caso, um percentual entre 01 à 10% (um à dez por cento) do valor total atualizado do contrato;

§3º – A empresa contratada se obriga, no momento do pagamento, a apresentar as negativas de INSS e FGTS relativo a Empresa, bem como demais comprovações legais referente a quitação de obrigações previdenciárias;

§4º – Ocorrendo, por qualquer hipótese, atraso no pagamento superior a trinta (30) dias, contados da data limite prevista, o valor na nota fiscal e/ou fatura será reajustado pelo índice INPC.

DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros de execução, dos serviços o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao concessionário as seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multa de até 30% sobre o valor total do Contrato;
- III Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da falta cometida;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o próprio Contratante;

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Constitui-se para rescisão contratual os artigos 138, artigo 139 da Lei Federal n° 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Na ocorrência de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial, provocada pela Contratada, este reconhece os direitos da Administração, conforme. art. 139, III, alíneas "a" à "d" e inciso IV da Lei 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA -	- Na hipótese de	procedimentos	judiciais,	fica eleito	o foro de	Tramandaí/RS,
com a renúncia a qualquer outro, ¡						

lmhé	de	de 2	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO (Modelo)

Edital de Pregão nº/	– Município de Imbé
----------------------	---------------------

CNPJ nº	, sediada	
		, declara
sob as penas da lei, que não está	á impedida de participar de licitações púl	blicas e nem foi declarada inidônea
para licitar, inexistindo até a pre	esente data fatos impeditivos para sua	habilitação no processo licitatório
PREGÃO Nº/, ciente da c	obrigatoriedade de declarar ocorrências po	osteriores.
	Local e data,	

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

23